



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0010849/2021
Fls: 156

Proc. Físico: 030060520/2005
Proc. ProcNit: 030010849/2021

Data: 20/07/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 69965

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 3.760,76

RECORRENTE: 4 PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 79) que julgou improcedente a impugnação ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração nº 69965 (fls. 30), referente à falta de recolhimento do ISSQN, relativo ao período de 2000 e 2002, correspondente à inscrição 106.654-7.

O presente processo foi reconstituído a partir de solicitação de baixa de inscrição do contribuinte, protocolado sob o número 030013082/2015, em 15/05/2015, a partir do qual foi constatado o extravio dos autos originais que se tratavam de impugnação ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração acima identificado (fls. 27).

Em despacho exarado em 11/01/2018, o Coordenador de Estudos e Análise Tributária esclarece que, de acordo com a petição inicial acostada ao referido pedido de baixa da inscrição nº 106.654-7, o requerente informou que a inscrição correta da sociedade seria a de nº 101.100-6 (fls. 27).

Foi encaminhada correspondência ao sujeito passivo (fls. 28), em 22/01/2018, que foi recebida em 02/02/2018 (fls. 28) solicitando a apresentação dos documentos necessários para a reconstituição do processo, encaminhando-se cópia do Auto de Infração, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da exigência.

Foram anexados documentos aos autos (fls. 30/76), sendo que a contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o auto de infração já teria sido pago por meio da inscrição 101.100-6 (fls. 76).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que a controvérsia do litígio consiste em saber se a autuada recolheu ou não o imposto constituído por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0010849/2021
Fls: 157

Proc. Físico: 030060520/2005
Proc. ProcNit: 030010849/2021

Data: 20/07/2021

do Auto de Infração impugnado e que não haviam sido acostados aos autos os comprovantes de pagamento do ISSQN correspondente ao período abrangido pelo lançamento (fls. 77).

Destacou que, nos termos do art. 33, § 1º do Decreto nº 10.487/09, o ônus da prova de extinção do crédito exigido caberia ao impugnante e que não havia nos autos qualquer prova do recolhimento do imposto referente ao período compreendido pelo Auto de Infração (fls. 77/78).

A decisão de 1ª instância (fls. 79), em 03/05/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do DESPROVIMENTO da impugnação.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 18/05/2018 (fls. 81), a contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 83/138), no dia 30/05/2018, juntando os comprovantes de recolhimento do ISSQN efetuados na inscrição nº 101.100-6. Ressaltou também que o processo 030000809/2005, por meio do qual havia sido solicitada a transferência do crédito ainda se encontrava em andamento (fls. 85).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seu art. 37, *in verbis*:

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0010849/2021
Fls: 158

Proc. Físico: 030060520/2005
Proc. ProcNit: 030010849/2021

Data: 20/07/2021

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 18/05/2018 (sexta-feira) (fls. 83), como o prazo para a apresentação do recurso era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 09/06/2018 (sábado) sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, tendo sido a petição protocolada no dia 30/05/2018 (fls. 85), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação do recolhimento do ISSQN nos meses e valores discriminados abaixo, conforme se verifica na tabela referente ao movimento econômico considerado no lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 69.965, anexada às fls. 132:

Competência	Mov. Econômico	Alíquota	Valor Devido	Valor Pago	Saldo ISS a Pagar
abr/00	R\$21.160,00	5%	R\$1.058,00	R\$0,00	R\$1.058,00
dez/00	R\$5.000,00	5%	R\$250,00	R\$0,00	R\$250,00
mai/02	R\$11.825,00	5%	R\$591,25	R\$270,54	R\$320,71
out/02	R\$8.895,63	5%	R\$444,78	R\$61,38	R\$383,40

Verifica-se pela análise das movimentações do processo administrativo referente ao pedido de baixa de inscrição, mais especificamente no despacho exarado no dia 05/12/2018, cujo teor encontra-se às fls. 146, que foi identificada a duplicidade de inscrições municipais, gerada por equívoco da Administração, uma vez que ao invés de promover uma alteração cadastral requerida pelo contribuinte na inscrição original 101.100-6, foi atribuída indevidamente uma nova inscrição de nº 106.654-7 para o mesmo estabelecimento empresarial.

Pode-se também constatar o equívoco acima pelo cotejo entre os Boletins de Informação Cadastral (BIC) das inscrições em questão que registram o mesmo CNPJ matriz, o mesmo endereço e, além disso, o registro de baixa da inscrição 101.100-6, efetuado em 29/01/2021 (fls. 150/153).

Pela análise do relatório emitidos no sistema e-Cidade e pelas guias apresentadas pela recorrente podem ser comprovados os seguintes pagamentos do imposto na inscrição original 101.100-6:

PROCNIT

Processo: 030/0010849/2021

Fls: 159



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030060520/2005
Proc. ProcNit: 030010849/2021

Data: 20/07/2021

Competência	Guia	Fls.	Valor Pago	Data Pagamento	Valor Devido	Saldo ISS a Pagar
abr/00	7232260	92 e 135	R\$1.050,00	05/05/2000	R\$1.058,00	R\$8,00
dez/00	14442514	100	R\$250,00	24/01/2001	R\$250,00	R\$0,00
mai/02	23091834	109	R\$591,25	26/09/1900	R\$591,25	R\$0,00
out/02	23091839	114	R\$451,56	01/03/1900	R\$444,78	-R\$6,78

OBS: 1) Foram deduzidos dos valores pagos as quantias de R\$ 1,20 no ano de 2000 e R\$ 1,38 no ano de 2002 referentes à taxa de expediente.

2) O movimento econômico do AI na cota 10/2002 foi de R\$ 8.895,63 e o discriminado pelo próprio contribuinte na guia de recolhimento foi de R\$ 9.031,10.

Dessa forma, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu Provimento Parcial, uma vez que constatada a duplicidade de inscrições e o pagamento da maior parte do imposto em uma delas, impõe-se a redução da cobrança efetuada por meio do Auto de Infração, conforme abaixo:

Valor do Imposto Cobrado no Auto de Infração	
Total Cobrado:	R\$2.012,11
Valor Devido:	R\$8,00
Providência:	Baixar 99,60% do Numpre 2974474
Multa Fiscal	
Total Cobrado:	R\$867,87
Total Geral Devido:	R\$3,47
Providência:	Baixar 99,60% da Multa Fiscal (Numpre:2961013)

Niterói, 20 de julho de 2021.

20/07/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00082/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	20/07/2021 12:46:47		
Código de Autenticação:	B94B241EC08F1F53-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 20/07/2021.

Documento assinado em 20/07/2021 12:46:47 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00102/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATORIO E VVOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/07/2021 12:40:51		
Código de Autenticação:	86ED8034EAA7C0B0-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Marcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 21 de julho de 2021

Documento assinado em 22/07/2021 17:26:34 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00920/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	31/08/2021 08:50:45		
Código de Autenticação:	301215B3034021D7-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Márcio Mateus para anexar o voto proferido na sessão de julgamento.

Em 31/09/2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 31/08/2021 08:50:45 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/030060520/2005	16/08/2021		

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: 4 PS SOLUÇÕES EM MARKETING

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EMENTA: ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PAGAMENTO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO ART 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário proposto por 4 PS SOLUÇÕES EM MARKETING em face da decisão de primeira instância que negou provimento à impugnação ao lançamento efetuado pelo Auto de Infração nº 69965, relativo à falta de recolhimento da ISS, sobre o exercício de 2000 e 2002, correspondente à inscrição 106.654-7.

O presente processo foi extraviado e teve sua reconstituição feita a partir da solicitação de baixa de inscrição do contribuinte (030013082/2015), que havia sido conferida em duplicidade.

Apresentados os documentos aptos à reconstituição, o contribuinte apresentou impugnação sob o argumento de que o referido Auto de Infração já havia sido pago por meio de sua outra inscrição (101.100-6), tendo solicitado a transferência do crédito para a inscrição autuada, por meio do processo 030000809/2005.

A decisão de primeira instância indeferiu o pleito em razão da falta de apresentação de comprovantes de pagamento do crédito, uma vez que caberia ao impugnante o ônus da prova de sua alegação.

Em sede recursal, o contribuinte anexou os comprovantes de recolhimento do tributo e reiterou a existência de processo administrativo para transferência do crédito entre suas inscrições.

Em seu parecer, o ilustre Representante da Fazenda constatou a existência equivocada de duas inscrições para um mesmo estabelecimento, cujo pagamento se deu sob uma delas. Ao realizar a conferência de valores, encontrou valor residual faltante de R\$8,00, correspondente à competência de abril do ano de 2000, motivo pelo qual opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário.

É o relatório.

Atendidos os requisitos gerais de recorribilidade.

O inciso I do artigo 156 do Código Tributário Nacional elenca o pagamento como condição extintiva do crédito tributário.

Na espécie, restou demonstrado que o contribuinte adimpliu a maior parte do valor devido por meio de uma de suas inscrições duplicadas, tendo solicitado a transferência do crédito entre elas a fim de se regularizar o equívoco cometido na criação das inscrições.

Sendo assim, é de se reconhecer a procedência do quanto alegado pelo contribuinte, que não apenas quitou o valor, como tomou providências para regularizar a situação de duplicidade de matrículas. Contudo, remanesce a quantia de R\$8,00 e multa de R\$3,47 referente ao exercício de abril do ano de 2000.

Por todo o exposto VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Voluntário, baixando-se o principal e a multa em 99,60%, nos termos do parecer da Representação Fazendária.

Niterói, 16 de agosto de 2021.

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Relator

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

CC, em 25 de Agosto de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:24:59 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00234/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO N. 2.813/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/09/2021 19:18:59		
Código de Autenticação:	938E5502D2903F28-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.270ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/08/2021

DECISÕES PROFERIDAS

**Processo nº 030/060520//20005 -
(Processo espelho 030/0108499/2021)**

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento "parcial", devendo ser abatido do crédito integral recorrido 99,60% de seu valor, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.813/2021: - "ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PAGAMENTO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO ART 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC, 25 de agosto de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:25:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00235/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 00:11:23		
Código de Autenticação:	E83E95C68F1558D8-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/060520/2005
(Processo espelho 030/010849/2021)**

“4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento "parcial", devendo ser abatido do crédito integral recorrido 99,60% de seu valor, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 25 de agosto de 2021.

PROCNIT

Processo: 030/0010849/2021

Fls: 169

Nº do documento:	00236/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2813/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 13:18:48		
Código de Autenticação:	DB0C7EB2DB05EAA6-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.813/2021: - "ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PAGAMENTO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO ART 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC, 25 de agosto de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:25:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

CORRIGENDA

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Lê-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II



A/s

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022
 em 02/02/2022
 3512 MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

Art. 2º - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

Art. 3º - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS...

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

EXTRATO N.º 207/2021.

INSTRUMENTO: Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetano Jandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATÓRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

CORRIGENDA

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê: "o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se: " Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
 Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

Nº do documento:	00025/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	02/02/2022 12:18:36		
Código de Autenticação:	4AC8DA8F5788FBCD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 02/02/2022 12:18:36 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210